Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 113/2021 ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021. ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Muncipal **Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município
Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação
Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde
Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças
Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes
Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura
Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura
Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Luiz Lucio da Silva Neto – Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município
Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153
Assinado de forma digital por ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153
Dados: 2021.05.26 17:56:10 -03'00'

SUMÁRIO

Retificação por Incorreção
Termo de Ratificação – Processo Administrativo nº... 004/2021
Gabinete da Prefeita
Lei nº 1170/2021
Processo Seletivo nº 002/2021 – Convocação nº..... 005/2021
Portaria nº..... 351/2021
Resultado da Licitação – Pregão Eletrônico nº 014/2021
Extrato do Contrato n°..... 108/2021
Extrato Termo Aditivo n° 001/2021 ao Contrato n°... 147/2020
Termo de Ratificação - Dispensa de Licitação n°..... 040/2021

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 002/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 004/2021 Suplemento, datado de 07 de janeiro de 2021, referente à publicação do Termo de Ratificação:

Onde se lê: "(...) contratação de empresa para execução de serviços relativos à coleta de lixo e transporte dos resíduos orgânicos até o local indicado pelo município (antigo lixão) no perímetro urbano gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais, com caminhão compactador de lixo de carregamento traseiro adaptado com prensa hidráulica de no mínimo 15m^3 de resíduos; conforme termo de referência. (...)".

Leia-se: "(...) Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, raspagem de terra acumulada nas sarjetas, limpeza e lavagem e desinfecção de vias após, capina, roçada, e poda de árvores e transporte e disposição dos resíduos provenientes destes serviços em local apropriado, os serviços serão executados no município de Água Clara/MS, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até cessar o período decretado de emergência com o advento de processo licitatório correlato, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. (...)".

Água Clara (MS), 26 de maio de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.170/2021

"Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscal - REFIS do Município de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Água Clara - MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais.

Art. 2º. Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I - Pagamento à vista, remissão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II - Parcelado no máximo de 6 (seis) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário.

III - Parcelado no máximo de 12 (doze) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário.

Parágrafo único: O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 3º. As penalidades advindas de processos administrativos fiscais anteriores, decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias, desde que liquidadas juntamente com os créditos tributários referidos no art. 2º, ficam reduzidos em 80% (oitenta por cento) o valor da penalidade.

Art. 4º. O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcelados com adesão e benefícios desta lei, não concedendo aos

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019
Nº. 113/2021 ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021. ANO I

contribuintes o direito de restituição dos valores de eventuais débitos ou parcelamentos já pagos em acordos judiciais ou administrativos, mesmo já realizados ou ainda em andamento, seja na esfera judicial ou administrativa.

Art. 5º. Os honorários advocatícios provenientes dos créditos tributários em execução judicial, previstos no art. 2º desta lei, será de 5% (cinco por cento) cobrado sobre o valor efetivamente pago com os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar.

Art. 6º. A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas das modalidades de parcelamentos mencionado no artigo 2º desta Lei Complementar ensejará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida e a retomada da execução fiscal nos termos anteriores à adesão deste programa, ou seja, com a perda de todos os benefícios dispostos nesta Lei Complementar.

Art. 7º. Na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento constantes do artigo 2° desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 50 (cinquenta) reais para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º. No caso de pagamento após o vencimento da data fixada no parcelamento, incidirá o acréscimo de correção monetária, juros e multa de mora, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º. A adesão ao programa, referentes aos débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, poderão ser feitas até o dia 20 de julho de 2021.

Art. 10. O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 30 (trinta) dias, o prazo fixado no artigo 9º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 11. Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei Complementar, para a extinção parcial ou total, de crédito tributário e não tributário lançados na inscrição municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município, mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais devidamente homologados aguardando apenas a conversão do depósito em renda.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito da Fazenda Municipal de cobrar integralmente os respectivos créditos tributários ou não tributários, acrescidos dos encargos legais e acréscimos moratórios, deduzidos apenas os valores porventura pagos, quando verificada a ausência dos requisitos necessários à concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 12. O pagamento e a quitação dos débitos com a Fazenda Municipal com os benefícios concedidos por este programa constituem confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário ou não tributário, bem como aceitação plena das condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar, e os casos omissos serão resolvidos por ato próprio da Secretária Municipal de Finanças.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - EDITAL Nº 002/2021.

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Srª. Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2021, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Água Clara/MS, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, no dia 27/05/2021 munidos de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

04. EDUCADOR/CUIDADOR			
Inscrição	**Nome**	**Pontuação**	**Classificação**
0442	Rodrigo Ribeiro da Silva	9,5	5

07. TRABALHADOR BRAÇAL			
Inscrição	**Nome**	**Pontuação**	**Classificação**
0723	Duvalquiades de Souza	1,0	17
0702	Djalma Ribeiro dos Santos	1,0	18
0709	Neacir Gomes Rodrigues	1,0	19

PORTARIA Nº 351, DE 26 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre remoção e lotação de servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - REMOVER o servidor público municipal Elvis Alves Gomes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.992.000, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito no CPF/MF sob nº 052.355.721-30, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Nível VIII, Classe A, da

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019
Nº. 113/2021 ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021. ANO I

Secretaria Municipal de Finanças para Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para desempenhar suas funções no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), desta cidade.

Artigo 2º - LOTAR o servidor Elvis Alves Gomes, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo Administrativo n° 081/2021
Pregão Eletronico n° 014/2021 - Registro de Preços

O Município de Água Clara/MS, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 319, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2021, cujo o objeto: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias intermunicipais e interestaduais, visando atender as necessidades do Município de Água Clara/MS conforme especificações e disposições contidas nos Termo de Referência, Edital e seus anexos. Empresa vencedora no menor valor: PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 04.595.044.0001.62, Valor: R$ 186.751,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais). VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 186.751,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

Água Clara/MS, 26 de maio de 2021.
IZEQUIAS MOREIRA DIAS
Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO N° 108/2021. Processo Administrativo n° 091/2021. Dispensa de Licitação nº 043/2021. Partes: Município de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Emerson Luiz Gabrielli ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA CLINICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO QUIMICO, PARA A PACIENTE LEONICE FERREIRA PORTO, DE ACORDO COM A ORDEM JUDICIAL AUTOS Nº 0800227-62.2021.8.12.0049. Valor Total: R$ 13.999,98 (Treze mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e oito centavos). Vigência: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses contada da data de sua assinatura. Data: 29/04/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e o Fundo Municipal de Saúde – Claudio Manoel Freitas Mathias. Empresa Contratada Emerson Luiz Gabrielli ME. – Emerson Luiz Gabrielli.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2021 AO CONTRATO N° 147/2020. Processo Administrativo n° 142/2020 Dispensa de Licitação nº 038/2020. Partes: Município de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara MS e a empresa Emerson Luiz Gabrielli ME. Objeto: Aditivo de prazo e valor ao contrato 147/2020. Aditamento: Da quantidade e valor – A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 03 (três) meses, tendo seu início em 22/04/2021 e seu término 22/07/2021. R$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo que o mensal é de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada. Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 20/04/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e Secretaria Municipal de Saúde – Claudio Manoel de Freitas Mathias. Empresa Contratada: Emerson Luiz Gabrielli ME – Emerson Luiz Gabrielli.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeita do Munícipio de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativas exaradas no processo abaixo, tendo como objeto à contratação de empresa especializada em realizações de leilões de bens municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração em proceder à preparação de leilão de bens considerados obsoletos, irrecuperáveis e em desuso, tornando necessária a contratação de profissional credenciado com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão. Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 73/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 040/2021. EMPRESA NO MENOR VALOR: Leiloes ON LINE MS Compra e Venda de Bens Ltda. CNPJ: nº 27.838.438/0001-08. VALOR: R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Água Clara – MS, 26 de maio de 2021.
GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal